



PROTOCOLO

000370/2018

Câmara Municipal de Domingos Martins

07/03/2018 10:44:00

LEI TÁCITA

Autor: JULIO MARIA CHRIST

Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefones: (27) 3268-1413/3268-1429/3268-1681/3268-1767

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 1, DE 7 DE MARÇO DE 2018
LEI MUNICIPAL Nº 2.834/2018

Autor: Diogo Endlich

Faço saber que o Plenário aprovou o Projeto de Lei nº 49/2017, que dispõe sobre “Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o agendamento de consultas médicas especializadas por meios eletrônicos na Agência Municipal de Agendamento (AMA) do Município de Domingos Martins e dá outras providências”, o Prefeito sancionou tacitamente nos termos do art. 43, § 3º da Lei Orgânica Municipal e eu, JULIO MARIA CHRIST, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do art. 43, § 7º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei Municipal nº 2.834, de 7 de março de 2018.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o agendamento de consultas médicas especializadas por meios eletrônicos na Agência Municipal de Agendamento (AMA) do Município de Domingos Martins e dá outras providências.”

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Domingos Martins através da Secretária Municipal de Saúde objetivando facilitar a seus usuários poderá instituir o agendamento de consultas médicas especializadas por meios eletrônicos na Agência Municipal de Agendamento (AMA).

Art. 2º Os usuários em geral, especialmente idosos e pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida, poderão agendar suas consultas médicas especializadas por meios telefônicos e correio eletrônico para serem atendidos na Agência Municipal de Agendamento (AMA) na sede do Município de Domingos Martins.

Art. 3º O agendamento de consultas médicas especializadas de que trata os artigos 1º e 2º possibilitará ao usuário a escolha da especialidade, a data e horário sem que haja a necessidade de deslocamento até a sede da AMA no Centro do município para realização do agendamento.

Parágrafo único: Fica estabelecido o percentual de 50% (cinquenta por cento) das vagas disponíveis de cada especialidade médica para serem agendadas nos termos da presente Lei.

Art. 4º Para os fins desta lei considera-se:



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefones: (27) 3268-1413/3268-1429/3268-1681/3268-1767

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

I – AMA – Agência Municipal de Agendamento;

II – Idoso: Pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos), nos termos do art. 1º, da Lei nº 10.741 de 01, de outubro de 2003, na data do agendamento da consulta.

III – Pessoa com deficiência e/ou mobilidade reduzida: Pessoa com deficiência, sendo ela física ou mental nos termos da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência na data do agendamento da consulta.

IV- Contato Telefônico: Quando o usuário realiza o agendamento através de ligação telefônica direta.

V- Correio Eletrônico e/ou E-mail Eletrônico: Quando o usuário realiza o agendamento através desta ferramenta para enviar e receber mensagens.

Art. 5º A confirmação da data e horário do agendamento da consulta será comunicada ao usuário:

I- Quando o usuário utilizar-se de contato através de ligação telefônica, a comunicação da data e horário do agendamento será imediata, salvo, se o sistema estiver com alguma avaria momentânea.

II- Quando o usuário utilizar-se de contato através de e-mail eletrônico, a comunicação da data e horário do agendamento será realizada em prazo razoável de 48 horas após recebimento.

Art. 6º Para receber o atendimento agendado nos termos desta Lei, o usuário deverá apresentar na ocasião da consulta o encaminhamento médico para a respectiva especialidade médica solicitada, Documento de Identidade, Carteira Municipal de Saúde e/ou Cartão Nacional do Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo único. Quando o usuário estiver agendando a especialidade por tratar-se de retorno para acompanhamento, fica dispensado o encaminhamento médico.

Art. 7º As unidades de saúde deverão ter afixados em local visível à população, material informativo do conteúdo desta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefones: (27) 3268-1413/3268-1429/3268-1681/3268-1767

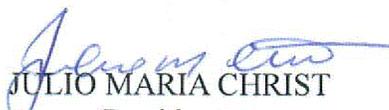
Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 7 de março de 2018


JULIO MARIA CHRIST
Presidente